

PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/0017-PG

Objeto: Registro de preço para a contratação de serviço de vigilância armada e desarmada, visando atender as necessidades das unidades operacionais do SESC no estado do Pará.

ADENDO III - ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Trata-se de pedido de impugnação solicitado em 30/10/2025 Estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

Primeiramente, destaca-se que, o Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 de 02/05/2024, no qual não prevê a figura da impugnação em seu regulamento.

Diante disso, informamos que a sua solicitação foi analisada conforme previsão contida no item 4, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2025/0017 – PG.

QUESTIONAMENTOS:

- 1. Quanto à exigência de atestado de capacidade técnica exclusivamente para vigilância armada (item 8.1.2, alínea “a” do Edital):**

RESPOSTA : A exigência encontra respaldo legal e técnico, considerando que a prestação de serviços de vigilância armada demanda requisitos específicos de segurança, controle e autorização legal, conforme previsto na Lei nº 7.102/83 e na Lei nº 14.967/2024.

Todavia, será admitido o atestado que comprove a execução de serviços de vigilância armada e desarmada, desde que evidencie a gestão de vigilância armada com, no mínimo, 50% do efetivo exigido para os postos licitados, conforme previsto no próprio edital.

Portanto, não será desclassificada a empresa cujo atestado contenha **ambas as modalidades**, desde que atenda ao critério quantitativo e técnico exigido.

- 2. Quanto à validade da Autorização de Funcionamento emitida com base no art. 20 da Lei nº 7.102/83, ainda vigente:**
RESPOSTA: Será aceita, desde que esteja válida e em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 14.967/2024, conforme previsto no item 8.1.2, alínea "b" do edital.
- 3. Sobre os itens "e" e "f" do subitem 8.1.2 do Edital:**
RESPOSTA: Conforme expressamente previsto no edital, **tais documentos deverão ser apresentados pela empresa vencedora em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, não sendo exigidos na fase de habilitação.
- 4. Quanto ao intervalo de 1 hora de intrajornada (item 6.4 do Termo de Referência):**
RESPOSTA: O intervalo deverá ser usufruído pelo vigilante, conforme determina a legislação trabalhista. A cobertura do posto durante esse período **deverá ser provida pela contratada, sem redução de postos ou custo adicional**, conforme item 6.3 do Termo de Referência.
- 5. Sobre a cobertura do posto durante o intervalo de intrajornada:**
RESPOSTA: A contratada deverá garantir a cobertura do posto, **sem que o mesmo vigilante permaneça em atividade contínua**, respeitando a legislação vigente e sem descaracterizar o intervalo legal.
- 6. Quanto ao item 13.5 do Termo de Referência (formação técnica da mão de obra):**
RESPOSTA: A comprovação deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.
- 7. Sobre os materiais e equipamentos listados no Anexo II (uniformes, armamentos, EPIs etc.):**
RESPOSTA: Os materiais e equipamentos listados no Anexo II, deverão ser fornecidos conforme previsão estabelecida na Convenção Coletiva vigente.

8. Quanto ao sombreador, notebook, impressora, rádio, cofre, relógio de ponto e demais itens por vigilante:

RESPOSTA: Tais itens estabelecidos no termo de referência, não devem ser considerados custos que elevam do serviço, posto que se pressupõe mecanismos de apoio a prestação que já seriam previsíveis e necessários para o bom andamento das atividades da empresa.

9. Sobre a utilização de notebook pelo vigilante e sua função:

RESPOSTA: Segue o mesmo entendimento da resposta anterior.

10. Quanto à exigência de rádios e bastão de ronda:

RESPOSTA: Tais itens estabelecidos no termo de referência, não devem ser considerados custos que elevam do serviço, posto que se pressupõe mecanismos de apoio a prestação que já seriam previsíveis e necessários para o bom andamento das atividades da empresa.

11. Sobre as divergências entre o Anexo IV e o resumo dos postos por lote:

RESPOSTA: O anexo IV refere-se a um documento de minuta, devendo ser tomada como base o Termo de Referência e o Modelo de Proposta.

12. Quanto ao cálculo de dias para composição de custos:

RESPOSTA: Para fins de planilha de custos, **deverá ser considerado o mês com 30 dias**, conforme prática usual e orientação normativa.

13. Sobre a vida útil dos materiais e equipamentos:

RESPOSTA: A vida útil dos materiais e equipamentos deverá seguir conforme estabelecido no edital e anexos.

Comissão Permanente de Licitação